

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 922/95

"AUTORIZA PERMUTAR TERRENO."

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força des ta Lei, autorizado a permutar com o Sr. José Francisco Russo, pro prietário de uma área de terreno, situada na Ladeira da Garapa, neste município, um total de 1.041,20 m2 (hum mil e trinta e um metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º - Os lotes correspondentes à área mencionada no Art. 1º, possuem as seguintes dimensões: QUADRA A - Lote 05 - 239,20m2 (duzentos e trinta e nove metros e vinte centímetros quadrados); Lote 06 - 196,80m2 (cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros quadrados); QUADRA B - Lote 01-194,20 m2 (cento e noventa e quatro metros e vinte centímetros quadrados); Lote 04 - 87,40m2 (oitenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados); Lote 04 - 87,40m2 (oitenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados); Lote 05 - 73,60m2 (setenta e tres metros e sessenta centímetros quadrados); Lote 06 - 82,08m2 (oitenta e dois metros e oito centímetros quadrados); Lote 07 - 59,50 m2 (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados); Lote 09 - 97,70 m2(noventa e sete metros e setenta centímetros quadrados).

Art. 3º - A permuta autorizada nos artigos anteriores, será feita em troca da quitação dos impostos devidos ao município pelo proprietário dos terrenos, Sr. José Francisco Russo, não havendo reposição de ambas as partes.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, N° 01
TELEFAX (032) 465-1300 CGC.: 18.092.825/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Posteriormente à autorização da permuta, o Poder Executivo, negociará com os ocupantes das áreas citadas no Art. 2º, a melhor maneira de aquisição das mesmas, submetendo as negociações à aprovação prévia do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 06 de outubro de 1995.

Osmindo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL